



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

Concurso Público

(com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia nos termos da alínea a) do artigo 20.º (Escolha do procedimento de formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços)

Caderno de Encargos para aquisição de serviços:

Aquisição de serviços de seguro para Cartão Raiano de Saúde 0 - 114

Este volume é composto por **022 folhas** devidamente numeradas



Índice

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
Capítulo I – Disposições Gerais	4
Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Definições	5
Artigo 3.º - Contrato	7
Artigo 4.º - Local da prestação de serviços	7
Artigo 5.º - Execução da prestação	7
Artigo 6.º - Mora e cumprimento defeituoso	8
Artigo 7.º - Manutenção de Habilitações Legais.....	9
Capítulo II – Obrigações das partes	9
Artigo 8.º - Obrigações principais do prestador de serviços	9
Artigo 9.º - Patentes, licenças e marcas registadas	11
Artigo 10.º - Seguros e encargos sociais	11
Artigo 11.º - Sigilo	11
Artigo 12.º - Preço contratual	12
Artigo 13.º - Condições de pagamento.....	12
Artigo 14.º - Outras obrigações do Município de Idanha-a-Nova	13
Capítulo III – Vicissitudes do Contrato.....	13
Artigo 15.º - Força maior	13
Artigo 16.º - Caducidade.....	14
Artigo 17.º - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	14
Artigo 18.º - Casos omissos.....	14
Artigo 19.º - Resolução por parte do Contraente Público.....	15
Artigo 20.º - Resolução por parte do Cocontratante	15
Capítulo IV – Garantias	15
Artigo 21.º - Âmbito das garantias	15
Artigo 22.º - Regime das prestações	15
Artigo 23.º - Caução.....	16
Capítulo V – Disposições finais	16
Artigo 24.º - Resolução de litígios – Foro competente.....	16
Artigo 25.º - Comunicações e notificações.....	16
Artigo 26.º - Outros encargos	17



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO DFP-A **CPS035-2022**

Artigo 27.º - Contagem dos prazos	17
Artigo 28.º - Poderes do contraente público	17
Artigo 29.º - Casos omissos.....	18
Artigo 30.º – Gestor do contrato	18
Artigo 31.º - Legislação aplicável	18
Artigo 32.º - Proteção de dados e princípio da transparência	18
Artigo 33.º - Revisão de Preços.....	19
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	19
Artigo 34.º - Especificações técnicas	19
Artigo 35.º - Fundamentação da necessidade de aquisição.....	19
Artigo 36.º - Descrição e quantidade dos bens / serviços adquirir	20
Artigo 37.º- Disposições complementares.....	22



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a **Aquisição de serviços de seguro para Cartão Raiano de Saúde 0 - 114**, de acordo com as cláusulas definidas na PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS e PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS deste Caderno de Encargos;
 - a. **Pretende-se adquirir serviços de seguro de saúde, nomeadamente a disponibilização de serviços de cuidados de saúde, garantidos por um contrato de seguro e executados por prestadores da Rede Médica, aos quais o portador do cartão / pessoa segura tem acesso. Estes serviços inserem-se na estratégia do Município de forma a garantir boa qualidade de vida para as famílias, com uma saúde e consultas de proximidade. O Município de Idanha-a-Nova pretende desenvolver a presente prestação de serviços, com vista a alcançar os seguintes objetivos gerais:**
 - i. **Promover a melhoria das condições de saúde da população em geral e dos idosos, em particular, através da difusão de boas práticas para um envelhecimento saudável e ativo;**
 - ii. **Reforçar a capacidade de resposta dos serviços de saúde locais, de forma articulada com os serviços do Sistema Nacional de Saúde e numa lógica de complementaridade da oferta de serviços;**
 - iii. **Potenciar a integração de serviços administrativos e disponibilização dos mesmos numa lógica de proximidade ao cidadão, em particular, junto das populações mais remotas dos centros urbanos do concelho;**
 - iv. **Desenvolver uma rede de parceiros locais, orientada para a prestação de serviços relevantes a nível social e, em particular, que garanta uma resposta complementar, articulada e diferenciada ao nível dos serviços de Saúde.**
2. O objeto do presente concurso para a **Aquisição de serviços de seguro para Cartão Raiano de Saúde 0 - 114**, é caracterizado pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) - 66512200-4, correspondendo à descrição de "Serviços de seguros de saúde".



Artigo 2.º - Definições

1. Para efeitos da presente prestação de serviços entende-se:

- a. **APÓLICE:** Documento que titula o contrato de seguro, constituído pelas respetivas condições Gerais, Especiais e Particulares. Todas as alterações que ocorram durante a vigência da Apólice, constarão de Ata adicional;
- b. **CARTÃO RAIANO DE SAÚDE:** Cartão pessoal e intransmissível que identifica a pessoa segura e lhe permite o acesso aos cuidados de saúde incluídos na presente prestação de serviços;
- c. **CONDIÇÕES ESPECIAIS:** Disposições que complementam, especificam e esclarecem as Condições Gerais, prevalecendo sobre estas na interpretação dos termos contratuais;
- d. **CONDIÇÕES GERAIS:** Disposições que definem os princípios gerais do contrato e seu enquadramento;
- e. **CONDIÇÕES PARTICULARES:** Cláusulas que complementam as Condições Gerais e Especiais de um contrato, para que o mesmo seja adaptado a um caso particular;
- f. **PESSOA SEGURA:** são beneficiários das garantias conferidas pelo contrato de seguro de saúde os Municípes, residentes e recenseados no concelho de Idanha-a-Nova e seus menores, portadores do Cartão Raiano de Saúde. A qualidade de beneficiário é atestada pelo Município de Idanha-a-Nova. A pessoa segura é incluída sem formalidades clínicas.
- g. **PRÉMIO:** Valor pago pelo Tomador do Seguro como contrapartida da cobertura acordada;
- h. **PRESTAÇÕES NA REDE MÉDICA:** Serviços de cuidados de saúde, garantidos pelo contrato de seguro, realizados em prestadores de Rede Médica, nas quais a comparticipação das despesas de saúde é suportada diretamente pelo Segurador. Relativamente a serviços de médico de clínica geral e enfermagem estes têm obrigatoriamente de ser efetuados por prestadores sediados no concelho de Idanha-a-Nova, salvo nos casos de impossibilidade destes, podendo ser efetuados por outros que integrem a Rede Médica;
- i. **ACESSO À REDE MÉDICA:** Disponibilização de serviços de cuidados de saúde, garantidos pelo contrato de seguro, executados por prestadores da Rede Médica, aos quais a Pessoa Segura tem acesso;
- j. **REDE MÉDICA:** Conjunto de prestadores de cuidados de saúde concentrados em clínicas ou unidades hospitalares, com os quais existe um acordo para a prestação de



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO DFP-A **CPS035-2022**

serviços às Pessoas Seguras, comparticipados diretamente pelo Segurador;

- k. **CONSULTA:** Ato efetuado com vista à realização de diagnósticos médicos e especialidades médicas por médica/o reconhecida/o por ordem profissional ou outra entidade com poderes para o efeito e com autorização efetiva a exercer a atividade no espaço comunitário;
- l. **ATO MÉDICO:** atividade diagnóstica, prognóstica, de investigação, de perícias médico-legais, de prescrição e execução de medidas terapêuticas farmacológicas e não farmacológicas e de técnicas médicas, cirúrgicas e reabilitação relativas à saúde e à doença física, mental, social das pessoas, grupos ou comunidades, no respeito pelos valores deontológicos da profissão de médica;
- m. **ATO DE ENFERMAGEM:** avaliação diagnóstica, prognóstica, de prescrição, execução e avaliação, das intervenções, técnicas e medidas terapêuticas de enfermagem, relativas à prevenção, promoção, manutenção, reabilitação, palição e recuperação das pessoas, grupos ou comunidades, no respeito pelos valores éticos e deontológicos da profissão. Constituem ainda atos do enfermeiro, as atividades técnico-científicas de ensino, formação, investigação, educação, assessoria e gestão, na promoção da saúde, prevenção e tratamento, enquadradas no âmbito da sua atividade, quando praticadas por enfermeiros;
- n. **REDE DE BEM-ESTAR:** A definição de rede de bem-estar é o acesso a cuidados de saúde e de lazer, devidamente credenciados, assegurando a satisfação da pessoa segura, tais como: saúde auditiva, centros de estética, talassoterapia, acupuntura, terapia para autismo, nutrição /obesidade, tratamento antitabágico, termalismo, naturopatia, tratamento antistress, tratamento de alcoolismo, audiologia, dietética, terapia da fala, fisioterapia, terapia comportamental, podologia, enfermagem, terapia ocupacional, massagens, spa e ginásios, psicologia, e material ortopédico;
- o. **ELEMENTOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO:** atos destinados a auxiliar o diagnóstico de patologias às pessoas seguras, conforme definido nos bens a adquirir;
- p. **SEGURADOR:** Entidade legalmente autorizada para a exploração do Seguro de Doença e que subscreve o contrato;
- q. **SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO:** Seguro de Grupo em que o Tomador do Seguro suporta a totalidade do pagamento do prémio;
- r. **TOMADOR DE SEGURO:** O Município de Idanha-a-Nova que contrata com o Segurador,



sendo responsável pelo pagamento do prémio;

Artigo 3.º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **cinco dias** subsequentes no caso dos procedimentos de **CONCURSO PÚBLICO**.
5. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do Contrato;
6. O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração.

Artigo 4.º - Local da prestação de serviços

1. O presente procedimento diz respeito à **Aquisição de serviços de seguro para Cartão Raiano de Saúde 0 - 114** terá efeitos a sua execução no **Concelho de Idanha-a-Nova** e no restante território nacional.

Artigo 5.º - Execução da prestação

1. O prazo de execução da aquisição de serviços, objeto do presente procedimento, é de **365** (Trezentos e sessenta e cinco) **Dias**, contados da data da celebração do contrato, nele estando incluídos os dias de descanso semanal e feriados.



2. A prestação será executada de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas deste caderno de encargos.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.
4. Em cumprimento do artigo 73.º da Lei n.º 75/B/2020 de 31 de dezembro – Que aprova o Orçamento do Estado para 2021, com as necessárias adaptações, foi verificado o disposto no n.º 1, ou seja, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, VÃO ULTRAPASSAR, os valores dos gastos de 2021, considerando o valor total AGREGADO DOS CONTRATOS (Os Valores pagos acrescidos dos valores comprometidos) (010212 Seguros), bem como, tendo em consideração o aumento do valor da despesa previsto em 2022, relativamente ao procedimento anterior com o idêntico objeto;
5. Assim, será autorizado o devido FUNDAMENTO DA NECESSIDADE AQUISIÇÃO, pelo órgão competente para a decisão de contratar, em sua reunião ordinária do Executivo Camarário, de dia 28 de abril de 2022, em função do valor do contrato e fundamento, para os devidos efeitos;
6. Foi também demonstrada, a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios do Município de Idanha-a-Nova, no dia 14 de abril de 2022.
7. Devido ao presente procedimento GERAR COMPROMISSOS PLURIANUAIS, a decisão de contratar será precedida de autorização do Órgão Deliberativo (Assembleia Municipal), em 28 de abril de 2022, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o definido no n.º 6 do mesmo artigo e diploma;
8. Devido ao tipo de procedimento adotado (CONCURSO PÚBLICO com publicação no JOUE), o presente concurso não está sujeito ao cumprimento do artigo 113.º do CCP.

Artigo 6.º - Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o Município de Idanha-a-Nova interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Município de Idanha-a-Nova sofra na sequência de tais atos.



2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 7.º - Manutenção de Habilitações Legais

1. O segurador e o prestador devem cumprir, na vigência dos contratos, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis às respetivas atividades, bem como assegurar o preenchimento dos requisitos constantes deste Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante pode solicitar ao segurador e ao prestador informações sobre o cumprimento do disposto na presente cláusula, determinando-lhe um prazo para o efeito.

Capítulo II – Obrigações das partes

Artigo 8.º - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de tudo definido no CCP, bem como no presente Caderno de Encargos, são também obrigações do prestador de serviços:
 - a. Garantir à pessoa segura o acesso aos serviços de cuidados de saúde previstos no presente procedimento
 - b. Contratualizar e disponibilizar à pessoa segura, os prestadores de saúde, que integram a rede médica
 - c. Prestar e manter permanentemente atualizada, informação referente às prestações de serviços de saúde, nomeadamente sobre os prestadores que integram a Rede Médica
 - d. Fornecer o Cartão Raiano de Saúde (8600 exemplares) de acordo com a imagem gráfica elaborada pelo Município de Idanha-a-Nova
 - e. Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência
 - f. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Idanha-a-Nova, que compreende a faculdade de solicitar quaisquer informações e de realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade de execução da prestação de serviços;
 - g. Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Idanha-a-Nova
 - h. Nomear um ou dois técnico (s) que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar
 - i. Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente às partes envolvidas direta e indiretamente, de que



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO DFP-A CPS035-2022

possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

- j. No seguro de saúde a entidade seguradora adjudicatária cobre riscos relacionados com a prestação de cuidados de saúde;
- k. O acesso / marcação às prestações de cuidados de saúde deverá ser assegurado pelo prestador de serviços em tempo não superior a sete dias;
- l. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- m. São responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por infringido, na execução do contrato, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.
- n. O prestador de serviços obriga-se a ter em dia ou contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto da presente prestação de serviços. O Município de Idanha-a-Nova pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no anterior;
- o. O prestador de serviços fica obrigada a assegurar a remuneração que for devida ao mediador / corretor de seguros que for indicado pelo Município de Idanha-a-Nova, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO DFP-A **CPS035-2022**

- p. O custo dos consumíveis afetos à prestação de cuidados de enfermagem é da responsabilidade do prestador de serviços;
- q. O prestador de serviços fica obrigado a assegurar o acesso a preços convencionados de todos os serviços cirúrgicos, médicos, medicamentosos, enfermagem e outros, nos prestadores aderentes à Rede Médica Nacional;

Artigo 9.º - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. *(se aplicável)* São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10.º - Seguros e encargos sociais

- 3. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.
- 4. O Município de Idanha-a-Nova pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Artigo 11.º - Sigilo

- 1. O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio



ou da confiança devidos a pessoas coletivas.

Artigo 12.º - Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, será pago ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ultrapassar o valor base.
2. O VALOR TOTAL MÁXIMO a concurso para a **Aquisição de serviços de seguro para Cartão Raiano de Saúde 0 - 114**, está disposto a pagar, corresponde ao valor de **590.000,00€** (Quinhentos e noventa Mil Euros), valor isento de IVA, ao abrigo do artigo 9.º do CIVA;
3. O valor base foi definido em função da **CONSULTA INFORMAL AO MERCADO** efetuada pelos serviços requisitantes, com vista à recolha de estimativa orçamental para os serviços a prestar:
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Idanha-a-Nova, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
5. O preço a que se refere o n.º 1 é efetuado mediante comprovativo de execução do serviço prestado.

Artigo 13.º - Condições de pagamento

1. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, o Município de Idanha-a-Nova, deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
2. O pagamento será efetuado, em quatro prestações de valor igual, nos seguintes termos e condições:
 - a. **1.º Pagamento, com a emissão da apólice**
 - b. **2.º Pagamento, até 3 meses após a data de início da apólice**
 - c. **3.º Pagamento, até 6 meses após a data de início da apólice**
 - d. **4.º Pagamento, até 9 meses após a data de início da apólice.**
3. Os pagamentos serão efetuados, mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Carla Sofia Aguiar Ventura**;



4. Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 14.º - Outras obrigações do Município de Idanha-a-Nova

1. Sem prejuízo de tudo definido no CCP, bem como no presente Caderno de Encargos, são também obrigações do Município de Idanha-a-Nova:
 - a. Facultar ao prestador de serviços o nome para o titular de cada Cartão Raiano de Saúde;
 - b. Proceder à entrega do Cartão Raiano de Saúde ao titular;
 - c. Disponibilizar ao prestador de serviços instalações para funcionamento dos serviços de carácter permanente previstos no CENTRO DE ATENDIMENTO em Idanha-a-Nova;
 - d. O Município de Idanha-a-Nova vai designar um mediador / corretor de seguros, para a mediação / gestão do presente procedimento;
 - e. Nomear um ou dois técnico (s) que represente o Município de Idanha-a-Nova em tudo o que concerne ao contrato a executar, sendo que um dos técnicos será um mediador ou corretor de seguros designado pelo Município;
 - f. O Município de Idanha-a-Nova irá facultar à entidade prestadora de serviços adjudicatária, os elementos necessários à elaboração do cartão de seguro, com respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
 - g. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III – Vicissitudes do Contrato

Artigo 15.º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos, ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestado de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Artigo 16.º - Caducidade

1. O contrato de Seguro de Saúde caduca automaticamente na data do seu termo;

Artigo 17.º - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aplica-se o disposto no artigo 318.ª – A do CCP;

Artigo 18.º - Casos omissos

1. Os casos omissos resultantes do caderno de encargos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa ou de acordo com o Regulamento na legislação



Portuguesa;

Artigo 19.º - Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.

Artigo 20.º - Resolução por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso do contraente público não cumprir com a sua parte do contrato aplicando-se para o efeito o disposto nos artigos 332.º e 449.º do CCP.
2. A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio fica sujeita ao disposto nas disposições aplicáveis.
3. A pessoa segura poderá ainda ser excluída quando pratique atos fraudulentos em prejuízo do segurador ou tomador de seguro.
4. A resolução produz os seus efeitos às 24:00 horas do próprio dia em que se verifique.

Capítulo IV – Garantias

Artigo 21.º - Âmbito das garantias

1. São beneficiários das garantias conferidas pelo contrato de seguro de saúde e portadores do Cartão de Saúde Municipal Cartão Raiano os Municípes recenseados no concelho de Idanha-a-Nova e seus filhos menores de idade.
2. A qualidade de beneficiário conforme definido no ponto anterior é atestada pelo Município de Idanha-a-Nova.

Artigo 22.º - Regime das prestações

1. As garantias consignadas no contrato de seguro de saúde revestem as modalidades de prestação de serviços no Centro de atendimento de Idanha-a-Nova e na Rede.
2. A Pessoa Segura não suportará qualquer pagamento do Prémio e Franquias.
3. As garantias do contrato entram em vigor após a celebração do contrato de seguro.



Artigo 23.º - Caução

1. O Município de Idanha-a-Nova poderá recorrer à caução, independentemente da decisão judicial, nos casos em que o prestador não pague nem conteste, no prazo de seis dias úteis, multas contratuais que lhe venham a ser aplicadas ou não cumpra as suas obrigações legais ou contratuais;
2. O Município de Idanha-a-Nova **VAI EXIGIR A PRESTAÇÃO DE UMA CAUÇÃO**, uma vez tratar-se de procedimento com preço contratual superior a € 500 000.
3. Assim e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º - Função da caução, do CCP, o adjudicatário, terá que apresentar uma caução no valor de **5%**, do valor contratual;

Capítulo V – Disposições finais

Artigo 24.º - Resolução de litígios – Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 25.º - Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de plataforma eletrónica: Academia de Informática (<http://www.acingov.pt/acingov/>) Link de contexto: Plataforma Eletrónica licenciada pelo IMPIC, conforme consta no programa do Concurso e da proposta adjudicada.
2. As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica em uso pelo Município de Idanha-a-Nova, ou, no caso de impossibilidade de apresentação dos documentos, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E COMPROVADO através da mencionada plataforma eletrónica, poderá entregar os mesmos através de correio eletrónico: dfp@cm-idanhanova.pt; ou geral@cm-idanhanova.pt, com indicação da referência do procedimento a que se destinam, ou ainda, de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica em uso pelo Município de Idanha-a-Nova, ou, no caso de impossibilidade de apresentação dos documentos, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E COMPROVADO através da mencionada plataforma eletrónica, poderá entregar os mesmos através de correio eletrónico: dfp@cm-idanhanova.pt; ou geral@cm-idanhanova.pt, com indicação da referência do



procedimento a que se destinam, ou ainda, de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

4. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através da caixa de correio eletrónico: dfp@cm-idanhanova.pt; ou geral@cm-idanhanova.pt, com indicação da referência do procedimento a que se destinam, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
5. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
6. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
7. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no Código dos Contratos Públicos devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Artigo 26.º - Outros encargos

1. Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 27.º - Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do concurso, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Artigo 28.º - Poderes do contraente público

1. Salvo quando outra coisa resultar da natureza do contrato ou da lei, o contraente público pode, nos termos do disposto no contrato e no presente Código:



- a. Dirigir o modo de execução da prestação do serviço;
- b. Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- c. Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no presente Código;
- d. Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato;
- e. Resolver unilateralmente o contrato;
- f. Ordenar a cessão da posição contratual do cocontratante para terceiro.

Artigo 29.º - Casos omissos

1. O contrato para a realização do serviço regular-se-á por:
 - a. Condições impostas no Programa do concurso e Caderno de Encargos;
 - b. Condições específicas da proposta aprovada;
 - c. Nos casos omissos pelas disposições legais em vigor.

Artigo 30.º - Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º - A, do Código dos Contratos Públicos, é designado para exercer funções de gestor do contrato, **Carla Sofia Aguiar Ventura**, com o endereço eletrónico geral@cm-idanhanova.pt e/ou gass@cm-idanhanova.pt, afeta à Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Tempos Livres Serviço de Ação Social, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Artigo 31.º - Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos atualizado e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Artigo 32.º - Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o



tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Artigo 33.º - Revisão de Preços

Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 34.º - Especificações técnicas

O prestador de serviços, obriga-se a prestar os serviços referentes ao objeto do presente **CONCURSO PÚBLICO**, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia nos termos da alínea a) do artigo 20.º (Escolha do procedimento de formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços), conforme estabelecido nas definições a seguir indicadas.

Artigo 35.º - Fundamentação da necessidade de aquisição

O presente procedimento diz respeito à **Aquisição de serviços de seguro para Cartão Raiano de Saúde 0 - 114**, nomeadamente:

1. Pretende-se adquirir serviços de seguro de saúde, nomeadamente a disponibilização de serviços de cuidados de saúde, garantidos por um contrato de seguro e executados por prestadores da Rede Médica, aos quais o portador do cartão / pessoa segura tem acesso. Estes



serviços inserem-se na estratégia do Município de forma a garantir boa qualidade de vida para as famílias, com uma saúde e consultas de proximidade. O Município de Idanha-a-Nova pretende desenvolver a presente prestação de serviços, com vista a alcançar os seguintes objetivos gerais:

- a. Promover a melhoria das condições de saúde da população em geral e dos idosos, em particular, através da difusão de boas práticas para um envelhecimento saudável e ativo;
- b. Reforçar a capacidade de resposta dos serviços de saúde locais, de forma articulada com os serviços do Sistema Nacional de Saúde e numa lógica de complementaridade da oferta de serviços;
- c. Potenciar a integração de serviços administrativos e disponibilização dos mesmos numa lógica de proximidade ao cidadão, em particular, junto das populações mais remotas dos centros urbanos do concelho;
- d. Desenvolver uma rede de parceiros locais, orientada para a prestação de serviços relevantes a nível social e, em particular, que garanta uma resposta complementar, articulada e diferenciada ao nível dos serviços de Saúde.

Artigo 36.º - Descrição e quantidade dos bens / serviços adquirir

O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de serviços de seguro para Cartão Raiano de Saúde 0 - 114**, na modalidade de **CONCURSO VALOR QUANTIDADE** o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição:

8.600 (Oito Mil e seiscentos) **Cartões de seguro de saúde, denominados Cartão Raiano de Saúde 0-114**, que incluem as seguintes condições:

- a. 2000 Horas de consultas de clínica geral, de acordo com a calendarização e horários a acordar de segunda a sexta-feira, em todo o concelho de Idanha-a-Nova;
- b. 2 Enfermeiras (os) permanentes 8h\dia, de acordo com a calendarização e horários a acordar de segunda a sexta-feira, em todo o concelho de Idanha-a-Nova;
- c. 1 Enfermeira (o) 80 horas \ mês, para apoio em caso de doença, férias – das (os) Enfermeiras (os) permanentes - e para enfermagem ao domicílio* (conforme alínea d);
- d. Enfermagem ao domicílio*, em caso de acamamento e pós-cirurgia:
 - i. Até 10 sessões de enfermagem - €0,00
 - ii. De 10 sessões até 20 sessões de enfermagem - €5,00 \ por sessão
 - iii. Mais de 20 sessões – sob orçamento



- e. CALL CENTER, disponível 24h \ dia, para atendimento, acolhimento, orientação, desenvolvimento e monitorização - administrativa, comercial e de marketing -inerentes à gestão e à boa prossecução das garantias do presente procedimento junto dos munícipes portadores do Cartão Raiano de Saúde. Refira-se ainda que o serviço de CALL CENTER deverá mensalmente informar o Município de Idanha-a-Nova sobre: número de atendimentos telefónicos, número de atendimentos de enfermagem na Casa de Saúde de Idanha-a-Nova, número de atendimentos de enfermagem na Unidade Móvel de Saúde, número de atendimentos de consultas de clínica geral na Casa de Saúde de Idanha-a-Nova, número de atendimento de consultas de clínica geral na Unidade Móvel de Saúde, número de consultas de especialidade e de telemedicina, número de sessões de enfermagem ao domicílio; número de sessões de médico ao domicílio; outras informações que o Município considere relevantes no decurso do presente contrato;
- f. Um técnico para prestar serviço administrativo na Casa de Saúde de Idanha-a-Nova das 9h às 18h, em todos os dias úteis, para apoio e monitorização de todas as tarefas administrativas inerentes à gestão das garantias referentes ao presente procedimento, assim como, das atividades desenvolvidas na Casa Saúde de Idanha-a-Nova e na Unidade Móvel de Saúde em todo o concelho de Idanha-a-Nova;
- g. 1000, consultas de especialidade médica, durante a vigência da apólice, gratuitas e a realizar em local ou locais a designar pela entidade adjudicante, em todas as especialidades médicas:
 - i. Estas consultas terão e serão obrigatoriamente prescritas pelos Médicos Clínicos Gerais afetos à prestação de serviços do Cartão Raiano Saúde, validando a necessidade de prescrição;
 - ii. 2- Deverá ser coordenado e garantido, gratuitamente, transporte aos portadores do Cartão Raiano Saúde para a realização das referidas consultas de especialidade para o local a indicar pela entidade adjudicante;
 - iii. 3 - Consultas de telemedicina, clínica geral e especialidades, realizadas a partir da Casa Saúde de Idanha-a-Nova. Estas consultas de telemedicina, quando realizadas, serão contabilizadas e deduzidas no Plafond das 1000 consultas indicadas na alínea g);
- h. Consultas de Neurologia - 2 vezes por mês, 8 horas dia, 16 horas por mês, 192 horas por ano, de acordo com a calendarização e horários a acordar, em todo o concelho de



Idanha-a-Nova;

- i. 20 Cirurgias às cataratas gratuitas aos portadores do Cartão Raiano Saúde, realizadas em prestador da Rede Médica a designar pelo adjudicatário e conforme sinalização prévia dos pacientes pelo Gabinete de Ação Social e Saúde do Município de Idanha-a-Nova;
- j. Médico ao domicílio, em caso de urgência, para os portadores do Cartão Raiano Saúde – preço convencionado de €15,00 \ Consulta;
- k. Acesso à rede médica nacional, a indicar pela entidade adjudicante, para (internamento e ambulatório) a preços convencionados;
- l. Acesso à rede ambulatório com 50% desconto no 1.º TAC \ RMN \ ECG e os demais a preços convencionados;
- m. Acesso à rede Bem-Estar (termalismo, acupunctura, quiroprático, fisioterapia, entre outros), a preços convencionados, conforme definido na alínea n) do artigo 2.º do presente Caderno de Encargos;
- n. Fisioterapia na Casa de Saúde de Idanha-a-Nova - de acordo com a calendarização e horários a acordar de segunda a sexta-feira - a preços convencionados;
- o. Acesso à rede dentária nacional a preços convencionados.

Artigo 37.º- Disposições complementares

1. Prazo da aquisição de serviços: O serviço de seguro de saúde vigorará por um prazo de um ano (365 dias) a contar da data da publicação do contrato no portal base.gov.pt. Assim, o contrato de seguro de saúde caduca automaticamente com o termo do contrato da presente prestação de serviços;
2. Preço base isento de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA;
3. Não se aceitam propostas variantes;
4. Só se aceitam propostas de Seguradoras;
5. Não se aceitam propostas de mediadores e / ou corretores de seguros,